



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 27 de maio de 2024
(OR. en)**

9447/24

**COARM 92
CONOP 29
CFSP/PESC 653**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a posição da UE no que respeita à luta contra o comércio ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, na perspetiva da Quarta Conferência de Análise para reapreciar a aplicação do Programa de Ação da ONU em matéria de ALPC

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a posição da UE no que respeita à luta contra o comércio ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, na perspetiva da Quarta Conferência de Análise para reapreciar a aplicação do Programa de Ação da ONU em matéria de ALPC (Nova Iorque, 18-28 de junho de 2024), aprovadas pelo Conselho na sua 4028.^a reunião realizada a 27 de maio de 2024.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A POSIÇÃO DA UE NO QUE RESPEITA À LUTA
CONTRA O COMÉRCIO ILÍCITO DE ARMAS LIGEIRAS E DE PEQUENO CALIBRE,
NA PERSPETIVA DA QUARTA CONFERÊNCIA DE ANÁLISE PARA REAPRECIAR A
APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO DA ONU EM MATÉRIA DE ALPC
(NOVA IORQUE, 18-28 DE JUNHO DE 2024)**

1. O Conselho regista que as armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) ilícitas e respetivas munições continuam a contribuir para a instabilidade e a violência armada, impedindo o desenvolvimento sustentável e os esforços de gestão de crises, desestabilizando ainda mais regiões inteiras, os Estados e sociedades aí existentes, alimentando a violência armada e a criminalidade organizada e amplificando o impacto dos ataques terroristas. O Conselho está empenhado em prevenir e combater o comércio ilícito de ALPC e respetivas munições, bem como em promover a responsabilização e a responsabilidade no que diz respeito ao seu comércio legal.
2. Em consonância com o contributo da União Europeia (UE) para o Pacto para o Futuro da ONU e com a Nova Agenda para a Paz do secretário-geral da ONU, o Conselho regista a necessidade de reforçar os instrumentos de controlo de armas convencionais e melhorar a proteção dos civis contra os efeitos dessas armas, nomeadamente promovendo uma maior conformidade com o direito internacional humanitário e em matéria de direitos humanos e fomentando a luta contra a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre: 1) adotar roteiros, metas e compromissos regionais e nacionais, com os meios adequados para acompanhar os progressos e mobilizar o apoio internacional; 2) basear-se no Programa de Ação da ONU e os instrumentos e iniciativas internacionais disponíveis em matéria de rastreio, reforço das capacidades para prevenir o desvio e assegurar uma gestão eficaz dos arsenais; 3) abordar a evolução das novas tecnologias.
3. O Conselho considera que o Programa de Ação da ONU para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em todos os seus Aspectos (Programa de Ação) constitui o quadro universal para combater a ameaça que as ALPC ilícitas representam e apoia a sua integral e efetiva implementação à escala nacional, regional e mundial.

4. O Conselho congratula-se com a Quarta Conferência de Análise, a realizar em Nova Iorque, de 18 a 28 de junho de 2024 (RevCon4), a qual representa uma oportunidade para analisar os progressos realizados na execução do Programa de Ação. O Conselho considera que a RevCon4 deverá ter a ambição de garantir a pertinência e de aumentar a eficácia do Programa de Ação.
5. O Conselho recorda que, em 17 de outubro de 2022, adotou a Decisão (PESC) 2022/1965 que visa apoiar a execução plena e efetiva do Programa de Ação e do Instrumento Internacional de Rastreamento (IIR), reforçar a segurança internacional, regional e nacional, contribuir para a consecução da segurança humana, promover o desenvolvimento sustentável através do controlo das ALPC e apoiar políticas e programas de controlo das ALPC sensíveis às questões de género, com base numa análise exaustiva das questões de género.
6. A União Europeia (UE) apoiou a preparação substantiva e inclusiva para a RevCon4, em conformidade com a Decisão (PESC) 2022/1965 do Conselho. As reuniões regionais constituíram um fórum onde os Estados participantes e as respetivas organizações regionais puderam identificar os desafios relacionados com as ALPC específicos de cada região e debater as prioridades regionais para a RevCon4.
7. A UE contribuirá de forma construtiva para um resultado consensual significativo e concreto da RevCon4, pretendendo simultaneamente que os seguintes objetivos-chave se reflitam no documento final da Conferência:
 - i. Reconhecer que a aplicação do Programa de Ação é apoiada pelas sinergias com instrumentos internacionais com objetivos idênticos, tais como o Tratado sobre o Comércio de Armas e o Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo, nomeadamente em matéria de obrigações de comunicação de informações e de assistência e cooperação.

- ii. Congratular-se com a adoção do Quadro Global para a Gestão de Munições Convencionais ao Longo do seu Ciclo de Vida. Reconhecer que a execução do Programa de Ação é complementada pelo Quadro Global na prevenção, no combate e na erradicação do comércio ilícito de munições. Manter a prevenção, o combate e a erradicação do comércio ilícito de munições de ALPC no âmbito do Programa de Ação e abordar todas as referências necessárias à gestão responsável das munições, a fim de incluir as munições no processo do Programa de Ação e incentivar os Estados participantes no Programa de Ação a trocarem e partilharem as experiências, ensinamentos retirados e boas práticas pertinentes, em consonância com o Quadro Global. Reconhecer que muitos Estados já aplicam as disposições do Programa de Ação e do IIR às munições de ALPC.
- iii. Reconhecer que, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, não pode haver paz sem o desenvolvimento sustentável, nem desenvolvimento sem paz nem respeito pelos direitos humanos e pela igualdade de género. A redução do comércio ilícito de ALPC e das respetivas munições é crucial neste contexto.
- iv. Apoiar a abordagem sensível às questões de género no controlo das ALPC e reconhecer as diferentes consequências da violência armada para as mulheres, homens, raparigas e rapazes, e fomentar o papel das mulheres na execução do Programa de Ação e a sensibilização para as questões de género nas ações de controlo das ALPC como condição para a sua eficácia.
- v. Tomar medidas para preservar e aumentar a eficácia do Programa de Ação e do seu IIR à luz da evolução da tecnologia, da conceção, do fabrico e do comércio de ALPC. A UE está especialmente preocupada com o facto de a tendência crescente de armas de pequeno calibre com carcaça em polímero ou uma conceção modular e a ausência de uma norma mundial sobre como e onde proceder à marcação dessas armas poderem prejudicar gradualmente a capacidade de rastrear essas armas. A fim de permitir e preservar a capacidade de rastrear as ALPC com carcaça em polímero ou uma conceção modular, é necessário que a RevCon4 chegue a acordo sobre um processo com vista a alcançar um consenso sobre a marcação destas ALPC.
- vi. Apoiar a criação de um grupo técnico aberto de peritos sobre a execução do Programa de Ação da ONU e do seu IIR no que diz respeito às novas tecnologias no domínio das ALPC.

- vii. Apoiar o intercâmbio de informações já existente entre os Estados, numa base voluntária, sobre os casos de desvio identificados, a fim de expor e dismantelar os canais de tráfico de armas e de melhorar a capacidade de avaliação dos riscos no contexto dos controlos das exportações de armas (artigo 11.º do Tratado sobre o Comércio de Armas e fórum de intercâmbio de informações sobre o desvio de armas).
 - viii. Sublinhar a importância das práticas de controlo de exportação de armas para a prevenção e luta contra o comércio ilícito de ALPC, nomeadamente através da avaliação do risco de desvio (inclusive numa perspetiva de género) antes da concessão de licenças de exportação.
 - ix. Apoiar as atividades de controlo das ALPC em zonas afetadas por conflitos através do reforço do papel da ONU e das operações regionais de apoio à paz, considerando a possibilidade, numa base caso a caso, de prever a assistência ao controlo de embargo de armas e a gestão de arsenais ao definir os respetivos mandatos e, sempre que possível, em cooperação com grupos de peritos das Nações Unidas encarregados do controlo dos embargos de armas decretados pela ONU.
 - x. Salientar o papel do Programa de Ação no combate ao terrorismo. A execução efetiva do Programa de Ação contribui para impedir a aquisição de ALPC por terroristas, reduzindo assim o impacto potencial dos atentados por estes perpetrados.
 - xi. Reconhecer o papel que as ALPC desempenham na violência doméstica e na violência de género, especialmente na violência cometida por um familiar ou parceiro íntimo, e assegurar que os dados publicamente disponíveis sobre a utilização indevida de armas de fogo sejam desagregados por sexo e incluam dados sobre a violência doméstica e a violência de género.
 - xii. Apoiar o importante papel desempenhado por organizações regionais na execução do Programa da Ação, bem como a participação dos investigadores, da sociedade civil e da indústria em atividades relacionadas com o Programa de Ação.
8. A UE considera que, no documento final da RevCon4, deverá ser feita referência aos seguintes documentos:
- documentos finais das reuniões intersessões do Programa de Ação (7.ª Reunião Bienal dos Estados em 2021 e 8.ª Reunião Bienal dos Estados em 2022);

- relatório do secretário-geral da ONU sobre armas ligeiras e de pequeno calibre à Assembleia Geral da ONU de 2022 (A/CONF.192/BMS/2022/1) e ao Conselho de Segurança da ONU de 2023 (S/2023/823) e 2021 (S/2021/839);
- relatório do secretário-geral da ONU à Assembleia Geral da ONU sobre a recente evolução da conceção das armas ligeiras e de pequeno calibre e da tecnologia usada no seu fabrico, e consequências para a implementação do Instrumento Internacional de Rastreio (A/CONF.192/BMS/2014/1);
- resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre as ALPC (RCSNU 2117 de 2013, RCSNU 2220 de 2015 e RCSNU 2370 de 2017);
- Resolução do Conselho de Segurança da ONU sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança (RCSNU 1325, de 2000, e resoluções subsequentes), com uma referência especial à RCSNU 2242 de 2015 que incentiva especificamente a participação das mulheres nos esforços relacionados com a prevenção, o combate e a erradicação do tráfico, e a acumulação desestabilizadora e o uso indevido de armas ligeiras e de pequeno calibre;
- Resolução 1612 de 2005 do Conselho de Segurança da ONU sobre as crianças e os conflitos armados;
- Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a gestão de munições convencionais ao longo do seu ciclo de vida (A/RES/78/47) que adota o Quadro Global para a Gestão de Munições Convencionais ao Longo do seu Ciclo de Vida (A/78/111), um instrumento internacional específico para fazer face aos riscos de segurança das munições convencionais, incluindo o desvio e o tráfico de munições e explosões imprevistas de munições;
- documentos da OSCE sobre as ALPC.

9. No que se refere à avaliação da execução do Programa de Ação, a UE apoia a inclusão dos seguintes elementos no documento final da RevCon4:
- i. Promover a aplicação nacional através dos organismos nacionais de coordenação interserviços; dos planos de ação nacionais; dos pontos de contacto nacionais a nível institucional e técnico; da legislação, incluindo disposições penais, regulamentação e procedimentos administrativos; e da monitorização no que respeita aos aspetos pertinentes do ciclo de vida de ALPC e suas munições, incluindo o respetivo fabrico e marcação, o registo, o comércio, a transferência e o armazenamento e eliminação seguros.
 - ii. Apoiar a cooperação e a coordenação regionais e sub-regionais.
 - iii. Promover uma componente ALPC na cooperação bilateral e inter-regional em matéria de segurança, inclusive na cooperação transfronteiras e na partilha de informações entre as autoridades policiais e aduaneiras a fim de travar o comércio ilícito de ALPC.
 - iv. Reforçar o papel das organizações regionais e sub-regionais e capacitá-las para ajudar os Estados na aplicação do Programa de Ação.
 - v. Possibilitar e promover o intercâmbio e a utilização de informações sobre os padrões identificados de comércio ilícito e casos de desvio, em conformidade com a legislação nacional, recorrendo inclusive a bases de dados em linha a nível nacional, regional e internacional, e apoiando o papel da Interpol e das Nações Unidas a este respeito.
 - vi. Promover a aplicação de acordos de utilizador final no âmbito do controlo das exportações de ALPC.
 - vii. Incentivar a aplicação de novas tecnologias no controlo das ALPC, a fim de identificar rotas e padrões de desvio de ALPC e respetivas munições, bem como contribuir para investigações criminais sobre esses casos de desvio.
 - viii. Intensificar os esforços para a segurança física e a gestão de arsenais, inclusive através da aplicação de novas tecnologias.
 - ix. Melhorar o intercâmbio de informações no que diz respeito a apreensões de armas, em conformidade com as legislações nacionais, a fim de superar as vulnerabilidades e aumentar as possibilidades das investigações criminais e ações penais, pondo a tónica, em particular, na cooperação regional.

- x. Promover e apoiar a implementação de normas e boas práticas para o manuseamento de armas de pequeno calibre (compêndio de aplicação modular do controlo de armas ligeiras – MOSAIC) e respetivas munições (Diretrizes Técnicas Internacionais sobre Munições – IATG).
- xi. Promover a transparência, incentivando os Estados a partilharem os pontos de contacto nacionais, a nível institucional e técnico, do Programa de Ação.
- xii. Incentivar os Estados a apresentarem os seus relatórios bienais sobre o estado de execução do Programa de Ação e a implementação do IIR, a fim de aumentar o seu número e qualidade, a incluírem as ALPC nos seus relatórios para o Registo de Armas Convencionais da ONU (UNROCA) e a promoverem sinergias nesta matéria com outros instrumentos internacionais relacionados com este domínio.
- xiii. Combater o fabrico e a modificação ilícitos de ALPC e respetivos componentes por meio de produção artesanal, tendo em conta os desenvolvimentos e as tendências recentes, inclusive, mas não exclusivamente, por meio da impressão 3D, reativação de armas de fogo desativadas e conversão de armas de fogo sem projétil.
- xiv. Dar resposta aos desafios crescentes colocados pelo fabrico artesanal de ALPC no âmbito do Programa de Ação e do IIR.
- xv. Promover as boas práticas no que diz respeito à desativação para tornar as ALPC definitivamente inutilizáveis e tornar materialmente impossível a reativação, promovendo nomeadamente as normas estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2403 da Comissão.
- xvi. Promover a destruição como a melhor opção para o destino dos excedentes de ALPC.
- xvii. Fazer face à crescente importância da Internet e das transações em linha, nomeadamente à transferência incorpórea de tecnologia e de desenhos, no que diz respeito ao comércio ilícito e ao fabrico de ALPC e respetivas partes e componentes.
- xviii. Combater as diferenças existentes entre a legislação dos Estados que facilitam o comércio e a produção ilícitos de ALPC, incluindo a conversão ilícita de armas de fogo sem projétil em armas de fogo funcionais.
- xix. Promover, no âmbito do seu mandato e sempre que necessário, um maior papel das operações da ONU e das operações regionais de manutenção da paz no domínio das ALPC ilícitas.

- xx. Ter em conta a problemática das ALPC e respetivas munições nos programas de reconstrução pós-conflito e, em especial, nos programas de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR), nos programas de reforma do setor da segurança (RSS) e nos programas dedicados ao tema «as mulheres, a paz e a segurança».
10. No que se refere à avaliação da aplicação do Instrumento Internacional de Rastreo (IIR), a UE apoia a inclusão dos seguintes elementos no documento final da RevCon4:
- i. Garantir a eficácia do IIR, à luz da evolução registada na tecnologia e conceção das ALPC. A UE está especialmente preocupada com o facto de a tendência crescente de armas de pequeno calibre com carcaça em polímero ou uma conceção modular e a ausência de uma norma mundial sobre como e onde proceder à marcação dessas armas poderem prejudicar gradualmente a capacidade de rastrear essas armas. A fim de permitir e preservar a capacidade de rastrear as ALPC com carcaça em polímero e modulares, é necessário que a RevCon4 chegue a acordo sobre um processo com vista a alcançar um consenso sobre a marcação destas ALPC. Este processo deve conduzir a um documento consensual complementar do IIR, como por exemplo um anexo. Para além de um acordo sobre a marcação de ALPC com carcaça em polímero e modulares, esse documento deverá refletir também outras implicações do desenvolvimento da tecnologia e conceção das ALPC, nomeadamente a impressão 3D, e a evolução em matéria de marcação, registo e rastreo. Esse documento permitiria assegurar que a evolução da tecnologia e da conceção não tornassem o IIR menos eficaz.
 - ii. Promover a marcação das importações – tal como previsto no IIR –, se possível no momento do fabrico.
 - iii. Promover a aplicação de novas tecnologias para uma marcação, registo e rastreo mais eficazes das ALPC. O resumo da presidência da reunião de peritos governamentais contém as conclusões e propostas pertinentes a este respeito.
 - iv. Reforçar os mecanismos para o intercâmbio de informações sobre os sistemas nacionais de marcação aquando do fabrico, bem como sobre procedimentos normalizados respeitantes às ALPC sem marcação apreendidas.
 - v. Promover a aplicação nacional do IIR através de legislação no que respeita à marcação, registo e rastreo, e através da elaboração de relatórios bienais, da criação de pontos de contacto nacionais e da elaboração de planos de ação nacionais.

- vi. Reforçar a capacidade de rastreio de ALPC e munições ilícitas em regiões afetadas por conflitos, uma vez que tal pode contribuir para a identificação e a contenção dos fluxos ilegais de armas para zonas em conflito. Tal pode ser feito, nomeadamente, mediante o apoio à participação das Nações Unidas e às operações regionais de apoio à paz na recolha, registo, rastreio e destruição de ALPC ilícitas e respetivas munições, se aplicável e em conformidade com os respetivos mandatos e, sempre que possível, em cooperação com grupos de peritos das Nações Unidas encarregados do controlo dos embargos de armas decretados pela ONU; mediante o apoio ao desenvolvimento das capacidades dos organismos locais de segurança e de aplicação da lei, incluindo a perspetiva das mulheres, da paz e da segurança, para o rastreio e a investigação, em conjugação com a promoção da base de dados iARMS da Interpol e de outras bases de dados pertinentes; e mediante o apoio a iniciativas como o iTrace da organização *Conflict Armament Research*.
11. No que se refere à avaliação da cooperação e assistência internacionais, a UE apoia a inclusão dos seguintes elementos no documento final da RevCon4:
- i. Apoiar a execução do Programa de Ação através da cooperação e da assistência para atividades de controlo das ALPC.
 - ii. Avaliar o impacto da cooperação e da assistência fornecida para a execução do Programa de Ação e apresentar o resultado dessa avaliação numa reunião bienal dos Estados no âmbito do processo intersessões do Programa de Ação.
 - iii. Aumentar a eficácia e a sustentabilidade dos esforços de assistência mediante uma melhor coordenação, em cooperação com as organizações, os doadores e os órgãos encarregados da execução regionais pertinentes, com uma plena apropriação dos planos de ação nacionais dos Estados beneficiários e, se possível, orientando-se por eles.
 - iv. Apoiar o Mecanismo Fiduciário das Nações Unidas de Apoio à Cooperação na Regulamentação dos Armamentos (UNSCAR).
 - v. Aumentar a transparência no que respeita à cooperação e assistência no domínio do controlo das ALPC, apoiando o repositório mundial onde seja registada a assistência em matéria de controlo das ALPC.